



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de cartucho toner ero 6515DN, a fim de atender demanda futura por estes itens e para a composição de um pequeno estoque, em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Depreende-se dos autos, que o total da aquisição é de R\$8.740,50 (oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), considerando a proposta apresentada pela empresa TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI.

Segundo as análises, do ponto de vista técnico, o setor demandante validou a pesquisa de mercado e atestou que os itens possuem as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, não se vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, conforme tópicos 12/17 do parecer jurídico, o sistema GRP/THEMA foi consultado, nesta data, e não encontrou ordens de despesa vinculadas à classificação da presente demanda, qual seja "material de processamento de dados". Nesse passo, a Assessoria Jurídica recomenda que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor exposto no aludido tópico 12 ao que se pretende contratar e, caso ultrapasse o limite legal, providencie a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico apresentado e conforme a competência delegada a esta Secretária, através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Belém, 14 de março de 2022.

<i>Classif. documental</i>	03.03.02. 01
--------------------------------	-----------------



TJPADES202243523A



**DEBORA MORAES GOMES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

